

Processo nº 3246/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa - Prefeito, CPF nº 238.477.603-78, endereço: Rua Eurico Surubim, nº 11, Residencial Freitas, Governador Edison Lobão/MA, CEP 65928-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito no exercício considerado. Contas aprovadas com ressalva. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 245/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 1900/2022: O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA o montante de R\$ 1.370.488,32, correspondendo ao percentual de 7,24%, sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em descumprimento ao limite constitucional previsto no art. 29-A, I (seção 4, subitem 4.8).

b) enviar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 15 de junho de 2023 às 12:18:58

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 16 de junho de 2023 às 12:41:00

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de setembro de 2023 às 13:59:02